

PARECER Nº 1134/2009 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 143/2007.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa instituir a obrigatoriedade de compensação arbórea quando da vinculação da imagem ou de referências dos parques públicos ou áreas verdes do Município de São Paulo. Determina que todas as vezes que parques públicos ou áreas verdes localizadas no Município de São Paulo forem utilizados em campanhas publicitárias, seja por meio de imagem fotográfica, ilustração ou qualquer referência em texto, as empresas publicitárias e os empreendimentos de todos os segmentos comerciais que se utilizarem da campanha publicitária ficam obrigados a doar mudas de árvores ao Município, na proporção de 10 (dez) mudas de árvores para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) investidos na referida campanha.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Todavia, para explicitar que a compensação arbórea deve ser feita com relação ao valor investido na campanha publicitária, sugerimos o seguinte substitutivo, acolhendo a redação proposta pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 143/07

Dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação arbórea quando da vinculação da imagem ou de referências dos parques públicos ou áreas verdes do município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Será obrigatória a compensação arbórea sempre que parques públicos ou áreas verdes municipais tiverem sua imagem utilizada em campanhas publicitárias, outros meios de comunicação ou internet.

Parágrafo único. Será entendida como vinculação da imagem sempre que houver referência tácita ou expressa aos próprios municipais.

Art. 2º A compensação arbórea será efetuada através da doação de mudas de árvores de espécies utilizadas em arborização urbana, preferencialmente as recomendadas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Art. 3º A doação deverá ser feita à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, sendo que, para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) investidos em cada campanha publicitária, deverão ser doadas 10 mudas de árvores.

Parágrafo único. O valor monetário para compensação previsto no caput deste artigo será atualizado conforme disposto no artigo 5º desta lei.

Art. 4º As empresas publicitárias e demais empreendimentos comerciais que utilizarem imagem fotográfica, ilustração ou qualquer referência em texto de parques públicos ou áreas verdes instaladas no Município ficam enquadradas na presente Lei, devendo fazer a doação antes da veiculação das campanhas publicitárias; que deverão exibir, no rodapé das peças publicitárias, o número de protocolo da entrega na Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Art. 5º Aos infratores desta lei será aplicada multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela

variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo a moeda.

Parágrafo único. Serão também considerados infratores ao disposto nesta lei os responsáveis pelas campanhas ou peças publicitárias que omitirem os valores nelas investidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/10/09

Wadih Mutran – PP – Presidente

Gilson Barreto – PSDB – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Arselino Tatto – PT

Aurélio Miguel – PR

Donato – PT

Roberto Trípoli - PV